



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 597/94

ISENTA CONTRIBUINTES DO PAGAMENTO DO IM-
POSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO -
IPTU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG.,
por seus representantes, aprova e Eu, Prefeito Municipal sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Muni-
cipal plenamente autorizado a isentar do pagamento do IMPOSTO PREDIAL E
TERRITORIAL URBANO - IPTU, os Servidores Públicos Civis e Militares,
Federal, Estadual e Municipal, desde que comprovadamente carentes e
que possuam um só imóvel urbano e que se destine exclusivamente à mo-
radia familiar.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na
data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

02 de Maio de 1994.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro,


Manoel Lopes Cançado
Prefeito Municipal


Hazenciover Lopes Cançado
Secretário Municipal de Administração